**LEI Nº 81, DE 17 DE MARÇO DE 1969.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MANDAR REALIZAR CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSORA E AUXILIAR DE ENSINO PARA SERVIREM NO JARDIM DE INFÂNCIA:**

A Câmara Municipal de Rio dos Cedros aprovou, e eu, **TERCÍLIO MARCHETTI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar abrir vagas á realização de concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de Professora e Auxiliar de Ensino, para servirem junto ao Jardim de Infância Municipal, em virtude de se encontrarem vagos os referidos cargos.

**Art.2º.** O Poder Executivo baixará decreto que regulamentando as normas gerais ao referido concurso, até dez dias após a publicação da presente Lei.

**Art.3º.** Para as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a inclusão no presente orçamento das despesas correspondentes, nas dotações específicas.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de Março de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 17 de Março de 1969.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 82, DE 22 DE ABRIL DE 1969.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio dos Cedros, autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura para a execução do Programa de Merenda Escolar neste Município.

**Art.2º.** Os recursos necessários de que trata o artigo anterior, correrão as despesas por conta da dotação 3.1.4.0/01 – Despesas eventuais – do Setor 06- Educação e Cultura, constando para o próximo exercício dotação específica.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Abril de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Abril de 1969.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 83, DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina (PLAMEG), fará a construção de um Prédio Escolar na localidade de Rio Simão, no Distrito da sede, neste Município.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a contas das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Junho de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 30 de Junho de 1969.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

**DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra direta da Fábrica ou de revendedores exclusivos de um trator carregador sobre pneumáticos, completamente equipado.

**Art.2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo ainda autorizado a contrair empréstimos com uma Companhia de Financiamento, firmando contratos, aceitando cláusulas, emitindo notas promissórias, nos valores dos referidos a favor da Companhia Financiadora e aceitando títulos de vendedor principal da operação.

**Art.3º.** A garantia do pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no art.1º desta Lei, bem como respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, todos no de NCR$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ será dada mediante aplicação de parcelas das cotas a que tiver direito o Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação da Constituição do Brasil.

**Parágrafo Único.** Se as cotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outro imposto, esta modificação de novo imposto substituirá a garantia de pagamento mencionada no art. 3º desta Lei.

**Art.4º.** O Município se obriga nos orçamentos de 1970 e 1971, consignar verbas para a liquidação das obrigações estabelecidas pelo art.3º.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão a conta da dotação própria do orçamento em vigor, suplementada na forma do art.5º da Lei Nº 79 de 28/12/68, dentro do atual exercício.

**Art.5º.** O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A ou outra fonte pagadora das cotas referidas no art.3º, contabilizar o débito na conta do Município em que forem creditadas as cotas mencionadas, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento do equipamento citado no art.1º.

**Art.6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à, em nome do Município outorgar procurações a Companhia Financiadora para receber em qualquer das fontes, pagadoras, parcelas das cotas, até o limite das obrigações contraídas na operação de financiamento, objetivo desta Lei.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Junho de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 30 de Junho de 1969.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei, obedecidos os princípios e normas estabelecidas pela Legislação Superior, reorganiza o Quadro Único e reajusta os vencimentos do funcionalismo público do Município.

**Art.2º.** Os vencimentos dos funcionários e professores do Município ficam elevados nos termos da presente Lei, a partir do dia 1º de Maio do corrente ano na conformidade com a escala e as tabelas anexas a presente Lei (Tabelas I e II) da qual são partes integrante.

**Art.3º.** Ficam extintos, do Quadro Único do Município os seguintes cargos de provimento efetivo: o de Chefe do Serviço de Fazenda e o de Escriturário.

**Art.4º.** O Poder Executivo baixará decreto, regulamentando as atribuições de cada cargo do Serviço Público do Município, para melhor funcionamento da máquina administrativa.

**Art.5º.** O número de cargo de professores titulados e não titulados é variável na espécie e fixo em relação ao número de escolas ou jardins de infância municipais existentes ou que forem criados.

**Art.6º.** Os professores substitutos receberão os vencimentos previstos nesta Lei, obedecida a classificação dos respectivos títulos.

**Art.7º.** Ao pessoal do serviço braçal enquadrado na consolidação das Leis de Trabalho (CLT) fica estabelecido o salário de conformidade com a tabela correspondente (Tabela III) anexa a presente Lei, da qual é parte integrante.

**Art.8º.** O Poder Executivo está autorizado a abrir, no corrente exercício, por conta de recursos hábeis, o crédito que se fizer necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art.9º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Junho de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 30 de Junho de 1969.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 86, DE 24 DE JULHO DE 1969.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, o Crédito Especial de NCR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) destinados aos serviços efetuados pela Operação Santa Catarina – Setor Timbó.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Julho de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 29 de Julho de 1969.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 87, DE 24 DE JUNHO DE 1969.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, o Crédito Especial de NCR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) destinado para o auxílio a ACARESC local, para o corrente ano.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Julho de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 29 de Julho de 1969.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 88, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1969.**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO DE 1970:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Receita do Município de Rio dos Cedros para o exercício de 1970 é orçada em NCR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente do novo Código Tributário Municipal Lei Nº 52 de 31/01/67, obedecendo a seguinte classificação:

|  |  |
| --- | --- |
| *Receitas Correntes* | |
| Receita Tributária | NCR$ 39.000,00 |
| Receita Patrimonial | NCR$ 1.000,00 |
| Receita Industrial | NCR$ 1.000,00 |
| Receita de Transferências Correntes | NCR$ 134.000,00 |
| Receitas Diversas | NCR$ 3.500,00 |
| Total das Receitas Correntes | NCR$ 179.000,00 |
| *Receitas de Capital* | |
| Operações de Crédito | NCR$ 500,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | NCR$ 500,00 |
| Participação de Tributos Federais | NCR$ 70.000,00 |
| Total das Despesas de Capital | NCR$ 71.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **NCR$ 250.000,00** |

**Art.2º.** A Despesa é fixada em NCR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

|  |  |
| --- | --- |
| *Poder Legislativo* | |
| 00 – Câmara Municipal | NCR$ 3.000,00 |
| *Poder Executivo* | |
| 01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria | NCR$ 20.000,00 |
| 02 – Secretaria | NCR$ 11.000,00 |
| 03 – Serviço de Fazenda | NCR$ 35.000,00 |
| 04 – Serviço de Obras e Viação | NCR$ 88.000,00 |
| 05 – Serviço de Saúde | NCR$ 10.000,00 |
| 06 – Educação e Cultura | NCR$ 27.000,00 |
| 07 – Serviços Urbanos | NCR$ 36.000,00 |
| 08 – Serviço de Água e Esgoto | NCR$ 10.000,00 |
| 09 – Serviço de Energia Elétrica | NCR$ 12.000,00 |
| **TOTAL** | **NCR$ 250.000,00** |

**Art.3º.** Fazem parte da presente Lei os anexos que integram especificando a receita e descriminando por elemento a Despesa.

**Art.4º.** As Tabelas Explicativas serão aprovadas e alteráveis por decreto do Poder Executivo que poderá durante o exercício autorizar transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

**Art.5º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e a realizar operações de crédito por antecipação da receita.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 03 de Novembro de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 05 de Novembro de 1969.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 89, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1969.**

**AUTORIZA O CHEFE O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRA:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber por doação do Sr. Alberto Volani e mulher 910 m² de terra, tendo de frente 26 metros, e fundos 35 metros, situado nesta cidade de Rio dos Cedros, a Rua 7 de Setembro, para nele ser construído um prédio em convênio com o MEC.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Dezembro de 1969.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 16 de Dezembro de 1969.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**